



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

*Território da Cidadania Meio Oeste Contestado*

**LEI Nº 1.609, de 26 de outubro de 2009.**

**Cria o Conselho Municipal da Cultura (CMC) de São Domingos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de incentivo e gestão da cultura no município de São Domingos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de São Domingos, bem como da fiscalização dos repasses públicos com fim cultural.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Propor, avaliar e referendar projetos culturais;
- II - Elaborar e aprovar planos de cultura;
- III - Pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos culturais relevantes;
- IV - Acompanhar e avaliar programas e projetos culturais no âmbito municipal;
- V - Fiscalizar as atividades do órgão gestor da cultura e o cumprimento das diretrizes e financiamentos públicos;
- VI - Fiscalizar atividades de entidades culturais conveniadas;
- VII - Apreciar o financiamento de projetos culturais com elaboração de parecer;
- VIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, bem como o Departamento Municipal de Cultura, quando solicitado, no que tange às políticas culturais do município.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

*Território da Cidadania Meio Oeste Contestado*

**CAPÍTULO III**  
**DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

**Art. 5º** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de São Domingos e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, em hipótese alguma.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante da Assessoria de Imprensa do Município de São Domingos;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - Um representante da sociedade civil ligado à área da cultura da arte da Música;

VI - Um representante da sociedade civil ligado à área da cultura da arte da Literatura;

VII - Um representante da sociedade civil ligado à área da cultura das artes Plásticas ou Visuais.

VIII - Um representante da sociedade civil ligado à área da cultura das artes Cênicas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por sua diretoria, formada pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos pelo próprio Conselho no mesmo ato da posse dos Conselheiros.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 7º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante Assembléia com o fim específico de eleger, entre os presentes, os titulares e suplentes para as vagas no Conselho Municipal de Cultura.

§1º A Assembléia possui autonomia para reconhecer a ligação dos indicados com a cultura e com as artes, da música, da literatura, plásticas ou visuais e cênicas.

§2º Não havendo representantes da sociedade civil ligados especificamente à área da cultura indicada pelos incisos V a VIII do Art. 6º, outros poderão ser escolhidos, independente da área cultural que pertençam.

**Art. 8º** Para o primeiro mandato, a Assembléia será convocada pelo Poder Executivo Municipal, com divulgação na imprensa local e, para os mandatos subseqüentes, as Assembléias serão convocadas pelo próprio Conselho Municipal de Cultura, até o vigésimo dia que antecede o término do mandato.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

*Território da Cidadania Meio Oeste Contestado*

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões ordinárias semestrais, bem como se reunirá extraordinariamente, no uso das suas atribuições, para questões pontuais, convocadas pelo seu presidente ou pelo pedido de um terço dos membros.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura poderá criar seu Regimento Interno que não poderá contrariar o dispositivo desta lei.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura poderá desenvolver, isolada ou conjuntamente com o Poder Público ou com a iniciativa privada, ações que visem o acesso à cultura e a disseminação do interesse cultural.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Cultura poderá promover, conjuntamente com o Poder Público, bem como com o auxílio da iniciativa privada, palestras, seminários, amostras de arte, concertos, teatros, projetos assistenciais de cultura, festivais de música e dança, e demais eventos com propósito cultural.

**Art. 13.** A Assembléia para eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Cultura será realizada em até 10 (dez) dias após a publicação da presente lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 26 de outubro de 2009.

  
Alcimar de Oliveira  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

  
Arno Goldschmidt  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.